



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

Ofício Circular 015/2025

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores(as),

Assunto: Indica a elaboração e aprovação de lei municipal que viabiliza a implementação da Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais

Conforme Indicação nº 003/2025, protocolizado nesta entidade em 02 de dezembro de 2025, de autoria do Vereador **Josevaldo Ramos Médice** todos da **Câmara Municipal de Luiziana**, e aprovado por unanimidade em Plenário, durante a 172ª Assembleia Geral Ordinária da ACAMDOZE, realizada em 06 de dezembro de 2025, esta Diretoria vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, sugerir a elaboração e aprovação de lei municipal para implementação da Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais, conforme modelo de lei aprovada em Luiziana/PR, que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo assegurar que os municípios da **Microrregião Doze** disponham de uma política pública estruturada, permanente e eficiente voltada à **proteção, bem-estar e controle populacional de animais**, especialmente cães e gatos.

A instituição dessa política é fundamental para:



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

- Atender às demandas da população e reduzir a presença de animais abandonados nas vias públicas;
- Minimizar riscos à **saúde pública**, prevenindo zoonoses;
- Promover **ações humanitárias e responsáveis**, incluindo programas de castração, atendimento básico, campanhas educativas, fiscalização de maus-tratos e parcerias com entidades protetoras;
- Garantir **responsabilização legal** de infratores, protegendo tanto os animais quanto a comunidade;
- Contribuir para a **segurança e qualidade de vida** de todos os munícipes.

Além disso, considerando os debates realizados durante o **plenário da 172ª Assembleia Geral Ordinária da ACAMDOZE**, uma alternativa complementar à política municipal é a adoção consciente de animais, aliada à **implantação obrigatória de microchip de identificação** e à **aplicação de multas em casos de abandono ou maus-tratos**. Essa medida permite rastreabilidade, responsabilização dos proprietários e maior controle da população animal de forma ética e eficiente.

A implementação desta política e das medidas complementares representa uma prática de gestão pública **responsável, sustentável e alinhada às melhores experiências em proteção animal**, sendo plenamente justificada como ação prioritária para os municípios da região.

Documento assinado digitalmente

gov.br
VANDERSON VICENTE DUBINSKI
Data: 26/12/2025 09:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERSON VICENTE DUBINSKI
Presidente ACAMDOZE 2025/2026



PODER LEGISLATIVO DE LUIZIANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.888.712/0001-28

www.camaraluiziana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0096 /2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E
CONTROLE POPULACIONAL DE
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
LUIZIANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais no Município de **Luiziana, estado do Paraná**, visando assegurar a dignidade, proteção, saúde e controle populacional de animais domésticos, comunitários, abandonados e vítimas de maus-tratos ou acidentes, em conformidade com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal), com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com a Lei Federal nº 13.426/2017.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover o bem-estar animal e prevenir maus-tratos, abandono e superpopulação;
- II – implementar políticas públicas de acolhimento, cuidado e destinação responsável dos animais;
- III – garantir estrutura adequada para atendimento e políticas de saúde única (animal, ambiental e humana);
- IV – fomentar a conscientização da sociedade quanto à guarda responsável e proteção dos animais.



PODER LEGISLATIVO DE LUISIANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.888.712/0001-28 | www.camaraluiziana.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Art. 3º O Município manterá, diretamente ou por meio de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou mediante termo de colaboração ou fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou mediante convênio com outros órgãos públicos, mediante lei específica, local com estrutura adequada e profissionais habilitados para:

I – resgate, transporte e acolhimento emergencial de animais em situação de risco;

II – atendimento clínico veterinário, inclusive castração, vacinação e identificação;

III – destinação adequada dos animais, inclusive os apreendidos por práticas ilegais;

IV – encaminhamento provisório ou definitivo dos animais resgatados.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE CONTROLE POPULACIONAL E DE TRATAMENTO HUMANITÁRIO

Art. 4º Fica instituída a Política Permanente, Sistematizada e Eficaz de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser executada por meio de mutirões de castração ou programas continuados em todo o território municipal.

Art. 5º A eutanásia de animais somente será admitida em caráter excepcional, observado obrigatoriamente o disposto na Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA, CIRCULAÇÃO DE CÃES EM VIAS PÚBLICAS E DO ABANDONO E DAS PENALIDADES



PODER LEGISLATIVO DE LUIZIANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.888.712/0001-28 www.camaraluiziana.pr.gov.br

Art. 6º É proibido manter cães soltos em vias públicas sem o acompanhamento direto de seu responsável, devendo o animal circular com coleira, guia e, quando necessário, focinheira, conforme legislação sanitária estadual e federal, e sendo conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1º Todo cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento somente poderá transitar em vias e logradouros públicos usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo;

§ 2º Fica proibido o trânsito de cães ou animais de raça considerada de temperamento violento em locais de maior concentração de público.

§ 3º A infração a este dispositivo sujeitará o proprietário às seguintes penalidades:

- I – na primeira ocorrência, aplicação de advertência por escrito;
- II – na segunda ocorrência, aplicação de multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dependendo da gravidade da infração;
- III – a partir da terceira ocorrência, aplicação de multa que poderá variar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dependendo da gravidade da infração, além do encaminhamento do animal para local adequado de acolhimento, às expensas do respectivo proprietário.

Parágrafo Único. A reincidência poderá ensejar procedimento administrativo de avaliação da capacidade do tutor em manter a guarda responsável do animal.

Art. 7º É proibido abandonar cães e gatos em vias públicas, áreas rurais, matas, terrenos baldios ou qualquer outro local público ou privado.

Art. 8º O abandono de cães e gatos configura infração administrativa grave, sujeitando o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – aplicação de multa que poderá variar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dependendo da gravidade da infração;

II – obrigação de ressarcimento ao Município pelas despesas com resgate,



PODER LEGISLATIVO DE LUISIANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.888.712/0001-28

www.camaraluiziana.pr.gov.br

tratamento e abrigo do animal:

III – cadastro do infrator em sistema municipal de proteção animal, com restrição para adoção de novos animais por até 5 (cinco) anos;

IV – encaminhamento à autoridade policial para apuração da responsabilidade penal, conforme legislação federal.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS

Art.9º O comércio de animais no Município dependerá de prévio credenciamento dos estabelecimentos e criadores, os quais deverão observar as normas sanitárias, de bem-estar animal e de controle de natalidade.

Parágrafo Único. Não se aplicam os dispositivos deste artigo ao comércio entre particulares, bem como aqueles envolvendo animais como bovinos, equinos e ovinos.

CAPÍTULO VI

DAS CAMPANHAS EDUCACIONAIS

Art.10º O Município promoverá campanhas periódicas de educação humanitária, ambiental e de proteção animal, com foco em:

I – guarda responsável;

II – adoção de animais;

III – vacinação e cuidados básicos;

IV – divulgação dos serviços públicos disponíveis na área;

V – divulgação das sanções previstas nesta Lei e na legislação federal para os casos de maus tratos ou de abandono de animais, nos termos desta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE LUIZIANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.888.712/0001-28 www.camaraluiziana.pr.gov.br

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA

Art. 11º Caberá ao órgão municipal competente:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- II – atuar em cooperação com o Ministério Público, Polícias Civil e Militar e demais órgãos de proteção ambiental e sanitária;
- III – auxiliar na elaboração de políticas públicas para efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 12º O Poder Executivo assegurará dotação orçamentária nos respectivos planejamentos anuais e plurianuais para garantir a implementação das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os valores das multas previstas nesta Lei serão reajustados anualmente, sempre no primeiro dia útil do exercício, com base no índice acumulado do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, e, na extinção deste índice, por outro que venha a substituí-lo.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE LUIZIANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.888.712/0001-28

www.camaraluiziana.pr.gov.br

**PLENÁRIO VEREADOR FIORAVANTE PEPINELLI, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LUIZIANA ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO
DE 2025.**



JOSEVALDO RAMOS MÉDICE
VEREADOR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilustre Presidente,

Ilustres Parlamentares

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **“Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Animais no Município de Luiziana e dá outras providências.**

A proposição tem por finalidade regulamentar e implantar, de forma permanente, ações concretas voltadas à proteção dos animais domésticos, comunitários e em situação de abandono ou risco, aliando o cumprimento dos preceitos constitucionais (art. 225 da Constituição Federal) à observância de legislações federais e estaduais que tratam do bem-estar animal e da saúde pública.



PODER LEGISLATIVO DE LUIZIANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.888.712/0001-28

www.camaraluiziana.pr.gov.br

O projeto apresenta, entre suas principais disposições:

- a) A criação de estrutura adequada, própria ou conveniada, para acolhimento, tratamento e destinação de animais em situação de risco, com serviços permanentes e profissionais habilitados;
- b) A previsão de encaminhamento provisório e definitivo dos animais resgatados, por meio de adoção, reabilitação ou acolhimento definitivo, sempre com vistas ao bem-estar dos mesmos;
- c) A regulamentação da eutanásia, autorizada apenas em hipóteses excepcionais, com critérios técnicos e éticos;
- d) A instituição de uma política sistemática de controle populacional de cães e gatos, mediante castrações em todo o território municipal;
- e) O controle do comércio de animais e o credenciamento de criadores e estabelecimentos comerciais no Município;
- f) A implementação de campanhas educativas periódicas voltadas à guarda responsável e à proteção ambiental e animal;
- g) A previsão de estrutura administrativa específica para fiscalização, gestão dos recursos e participação da sociedade civil;
- h) A garantia de dotação orçamentária nos instrumentos de planejamento, incluindo possibilidade de contrapartidas financeiras, observando-se a modicidade e a gratuidade para populações vulneráveis.

Este Projeto reflete a sensibilidade que deve ter a Administração Pública frente ao crescente apelo da sociedade quanto ao respeito à vida e dignidade dos animais, ao mesmo tempo que atua de forma preventiva na proteção da saúde pública e no controle de zoonoses.

Assim, diante da relevância social, sanitária, jurídica e ambiental da matéria, solicito a especial atenção dos nobres Vereadores para a aprovação célere da presente proposta legislativa, em benefício de toda a coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
www.camaraluiziana.pr.gov.br

Protocolo N.º 0292-20;

08/12/2025 16:01:41